

**PORTARIA DE INSTURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2019
Ouvidoria n.º 657317
MPRJ N.º 2019.00621183**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral** é exercida por Membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório constitui instrumento adequado para apuração de abuso de poder político nas eleições, de forma a oferecer ao Ministério Público elementos para eventual propositura de representação eleitoral ou ação de captação ilícita de sufrágio.

RESOLVE o Promotor Eleitoral instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de apurar possível abuso de poder político e econômico, bem como captação ilícita de sufrágio praticado pelo [REDACTED] e, em princípio, pela [REDACTED]

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

-
- 2) **OFICIE-SE** ao GAP requisitando a realização de diligência nas escolas com o fim de apurar a veracidade dos fatos, devendo ser encaminhados relatórios;

 - 3) **NOTIFIQUEM-SE** o atual secretário de educação, a [REDACTED] para prestarem esclarecimentos, por escrito, no prazo de 15 dias, enviando cópia do relato constante da ouvidoria sem identificar o noticiante (Notificação a ser entregue pessoalmente pelo TNAI).

Saquarema, 12 de Junho de 2019.



STEPHAN STAMM
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAT. 2189